

# A IMPRENSA.

## ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

No dia 14 de outubro de 1885 o espoleta Raimundo de Arca Leão, que por 49 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, demittiu, em menos de cinco horas, cento e tantos empregados liberais entre os quaes muitos vitalícios! Horror!!!

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABBADO, 31 DE OUTUBRO DE 1885.

NUMERO 889

### A IMPRENSA.

THERESINA, 30 DE OUTUBRO DE 1885.

O dr. Raimundo de Arca Leão julgado pelo dr. Helvidio Clementino de Aguiar.

Ultimamente a «Epoca» tem tido o dislate de chamar moralizado o detestavel instrumento Raimundo de Arca Leão, o irresponsavel manequim que criminosamente iniciou nesta provincia a situação actual. Em artigos severos, porém profundamente justos, nos quaes, apesar da indignação que nos dominava em face de tantas prevaricações e crimes, não deixamos de ser estritamente verdadeiros, por mais de uma vez debuxamos o perfil moral, o caracter e a falta de imputabilidade desse torpe instrumento que a mão feroz da reacção mais desbragada que conhecemos alitou contra nós. A «Epoca», entretanto, veio em tom chocante, improprio da solemnidade dos acontecimentos, contestar-nos, apregoando que o seu docil testa-de-ferro, é um cidadão distincto. Pois bem; não queremos oppôr a nossa a palavra da «Epoca», que é suspeita na defeza como nós podemos ser no ataque. Fálle por nós o muito faustoso dr. Helvidio Clementino de Aguiar conservador e redactor da «Epoca». Não commettamos as palavras do dr. Helvidio. O publico sensato que os aprecie na medida do seu valor. Apenas gryptamos os melhores pedaços.

Estas:

Agora duas palavras ao sr. dr. Leão, author do celebre artigo do n. 13 da «Opinião Conservadora». Todas as suas arengas, a parte da falta de senso que revela e mesmo de certas qualidades que devem ornar aquelles que como s. s. possuem títulos scientificos, se reduzem ao seguinte: «O sr. tenente coronel Diogo tem um passado glorioso de mais de 20 annos; assim, pois, ainda que esteja provado, que praticou um acto indigno, de si não prejudica isto a sua reputação.» Um tal dislate por si só é sufficiente para caracterisar o sr. dr. Leão e mostrar que não passa de um tresloucado. Vivia a proposito invocar o passado de seu cunhado, se o facto de que é accusado não estivesse provado; tendo o sido porém exuberantemente e com documento do seu proprio punho, invocou e revelar-se supranente ignorante e confessar a verdade que como tanto deusou proceou occultar.

S. S. não podia retratar-se melhor do que o fez em seu famoso artigo; assentão-lhe perfeitamente todos os epithetos que me attribua. Antes de concluir permitta-me que lhe dê um conselho. Fálle menos em insensatez, em leviandade e instrumentos de patações alheias e sempre se pronunciar estas palavras; lembre-se que disse por mais de uma vez que só seria politico em quanto não se arriessar; lembre-se que já maltratou por meios só dignos de moleques da rua, ao sahir da casa, em que se achava hospedado, um certo figurão que o foi visitar e que no dia seguinte, levado pelo interesse, foi beijar-lhe as plantas. Outro sim não falte mais nas suas brillanturas, em letigo que reverte contra o feiticão, porque do contrario serrei forçado por humanidade a requerer que seja remetido para o hospicio de Pedro 2.º (Imprensa de 29 de maio de 1874).

Qual fera emboscada que lança-se d'improviso sobre quem vai tranquillo ao caminho, s. s. offende e injuria a quem ainda bontem tratava como amigo e tinha planos occultos a communciar e quando a victima affiva pela consciencia do direito a razão que lhe assistem, não se acobarda com o ataque, defende-se e argue-lhe dois factos, que tem o característico, em vez de acudir ao reclamo de sua reputação tão prejudicada por taes arguições, como deveria ter feito, sedento de gloria e de renome e sequioso de fazer jus ao lugar de medico do partido publico e a algum outro no lyceu; descarta-se pelo modo acima referido. Bônito, dr., é assim mesmo que se faz, chama-se antes que nos chamem. Se seria censuravel que outro qualquer já affetto ás tricas da politica e que já tivesse perdido certos escrúpulos assim procedesse; o que não se dirá de quem ainda hontem deixou os bancos de uma academia e que apenas começa sua vida publica? O que não se poderá esperar de quem estrema sob tão bons auspícios? (Imprensa de 26 de junho de 1874.)

Por essas trechos verá o publico que o sr. dr. Helvidio foi um propheta. S. S. vendo a estrea dessa tresloucado, valeu logo o papel que no futuro veria representar, esse que iniciava a sua vida publica praticando actos dignos de moleques da rua e a quem por humanidade desejava metter no hospicio de Pedro 2.º O sr. dr. Helvidio foi muito feliz na sua propheta.

Esse dr. Leão que sempre revelou-se supranente ignorante, interessado, dominado pelo desejo de ser medico do partido publico, é hoje o mi-

seravel instrumento de alheias paixões; o testa de ferro irresponsavel de tanto desmando que presenciamos indignados pela affrontosa jactancia do crime

Bem diz o adagio que o espinlio que tem de picar de pequenino traz a poita. No dr. Raimundo de Arca a subservencia, a falta de caracter, a insensatez são nativas. A natureza fez-o assim qual é. Como contrariar-lhe a vocação? Cada qual como Deos o fez.

### Nomeações infelizes.

O pobre instrumento da desbragada reacção conservadora, alem de ferir a justiça demittindo empregados pobres, honrados e fiéis garantias da boa execução das leis, não teve sequer a moralidade necessaria para fazer recahir a sua escolha em homens de bem, que fossem capazes de satisfactoriamente desempenhar as nobres funcções de que o filiotismo os revestia. Forão tantas as nomeações feitas pelo pobre arca, que, nos limites de uma editorial não podemos censurar as devidamente. Vamos indicar algumas que nos occorrem de momento, reservando-nos para, mais tarde, lembrarmos outras.

Para a promotoria das Barras foi nomeado o celeberrimo Antonio Lopes de Carvalho, conhecido e havido pelo typo do homem barulhento, desordeiro, incorregivel e atoleimado que tem sido a eterna discordia do foro das Barras, onde é politico exaltadissimo, profundamente intrigado e odiado por todos os homens prudentes e moralizados. Alem dessas qualidades pessoas que o impossibilitavam de ser aproveitado para as Barras, o theatro de seus crimes e onde, brevemente, veremos uma horrivel conflagração, accresce que o sr. Antonio Lopes, no dia 6 de abril de 1877, na villa das Barras, agrediu e esbordou gravemente o delegado de policia da então capitão Manoel Pires Ferreira.

Ha bem pouco tempo sahio da cadeia por crime de injurias verbaes e escritas contra as autoridades judicarias das Barras; Alrabiliario e virulento, o sr. Lopes em officio ao juiz municipal cobrio-o de opprobrio e descomposturas revoltantes.

Pois é semelhante individuo que, apesar disto, é escolhido para promotor das Barras, onde tem de exercer vinganças e tirar desforras! A nomeação do sr. Antonio Lopes é um perigo para a tranquillidade publica e brevemente veremos os processos que elle promoverá, os desmandos e loucuras que praticará. Ameaça palpante dos nossos amigos das Barras, o sr. Antonio Lopes os involverá a todos em devastadora rede de processos forjados pela sua imaginação desenfreada e ardente. O sr. Antonio Lopes, ingrante, desbragado como o podia servir com alguma moderação em outra qualquer parte; porém para as Barras a sua nomeação é um cartel de desafio alirado a moralidade, uma ameaça, um desafio, um alar de poder. de quem se esforçou no seo omisso governo por macular tudo, começando por sua propria dignidade.

Para o lugar de lente de latim e francez de Ocirás, do qual foi despoeticamente esbulhado o nosso amigo padre Teixeira, foi nomeado o sr. Benedicto Damasceno Ferreira, um rapasola completamente ignorante dessas linguas, absolutamente incapaz de traduzir correctamente qualquer autor. O sr. Damasceno prestou exam. aqui e isto basta para mostrar os seus conhecimentos linguisticos. Depois é um rapaz inapicado, que passa a vida trauteando a existencia, sem curar de si e muito menos de cousa alguma seria.

Para Jeromenha foi nomeado promotor o sr. José Lino Alves e Rocha, um demandista notavel, um sujeito capaz de tudo, que não conhece lei nem Deos, feris em suas vinganças e incorregivel em sua conducta. Amante apaixonado do deus Bacho; o sr. José Lino é um individuo gasto, que não podia ser aproveitado para um cargo importante e que pode servir de arma terrivel nas mãos de quem não tiver o escrupulo da posição e o respeito a propria reputação.

O sr. José Lino, que passa a vida vendo o sol a meia noite, homem sem juizo, capaz de tudo, não devia também ser aproveitado para a promotoria de Jeromenha, lugar de sua residencia, onde é politico exaltado e muito infimado.

Tambem a nomeação do sr. Joaquim Vieira de Queirós, para a delegacia das Barras, foi das mais reprovadas.

Chamamos a attenção do exm. sr. dr. Prado para o trecho seguinte, pelo qual verá s. exc. em que mãos entregou tão importante cargo policial. Um réo de policia como o sr. Queirós que garantia pode offercer aos habitantes das Barras sendo, como é, um homem completamente desmoralizado, apto para tudo? Eis o trecho:

Em conclusão a defeza do accusado é toda obscura; elle não provou uma só de suas allegações; depois de ter assegurado que o cavallo morera em viagem por ter quebrado uma perna, dis-

se que o entregará a um sr. Castro, da villa de Campo-maior, que já não existe, e que fôra portador da entrega um individuo cujo nome não declarou, sendo, portanto, impossivel, verificar-se a verdade da defeza; entretanto, attendendo a que o crime fora committido em época anterior a lei n. 1090 de 1 de setembro de 1860, que tornou publicos taes delictos, julgo improcedente etc.— Serafim Muniz Barreto.

Sabe s. exc. quem era esse accusado que furta um cavallo? Era Joaquim Vieira de Queirós, o actual delegado das Barras! Continuaremos.

### Reclamação.

Em seguida publicamos a bem deduzida petição de reclamação que o nosso prezado amigo dr. Augusto Collin da Silva Rios interpoz do acto injusto e illegal—de sua demissão do cargo de lente da 6.ª cadeira do lyceu—para o exm. sr. presidente da provincia dr. Manoel José de Menezes Prado.

O facto ficou explanado e elucidado por tal forma—que confiamos seja reconhecido por s. exc. o sr. dr. Prado—o direito do referido nosso amigo ao lugar, do qual fora esbulhado por portaria do 2.º vice presidente dr. Arca Leão.

A violação ás leis e o ataque aos direitos adquiridos—são actos arbitrarios e violentos—que não podem em caso algum prevalecer e produzir effecto: elles por si mesmo se tornam insubsistentes, aos olhos das proprias leis, e dos governos moralizados, prudentes e rectos.

O dr. Collin abordeou a questão por todos os lados, argumentou com os principios gerais de direito, applicáveis a hypothese; invocou em seu apoio os precedentes, e combateu os fundamentos da citada portaria, não só por insubsistentes, em face das leis provinciais, que regem a materia, como por estarem em desacordo com os dados da secretaria do governo.

As razões por elle exhibidas e offercidas a apreciação do exm. sr. dr. Prado, são tão justas e legitimas—que não podem deixar de ser attendidas; porquanto, segundo principio consagrado em nossa jurisprudencia,—as razões justas e legitimas devem se attender.

A reintegração do dr. Agasilão e a anulação da portaria, em virtude da qual foi nomeado o sr. Collin, que alias não incorreu em nenhum dos casos de perda da sua cadeira, são actos nulos de pleno direito, por serem praticados contra as disposições expressas das leis, e portanto, não podem ter vigor e validade alguma.

Sustentar-se que o lente do lyceu e qualquer professor de instrucção primaria, só poderão ser demittidos, mediante processo—é desconhecer-se a attribuição conferida pelo art. 19 § 11 do Acto Adicional ás assembleias provinciais—de legislação sobre os casos e a forma, porque poderão os presidentes nomear, suspender e ainda mesmo demittir os empregados provinciais.

O governo imperial, em aviso de 9 de dezembro de 1835, declarou mui formalmente que desde que a esse respeito existão leis provinciais, devem os presidentes se reger por ellas.

Ora, a demissão do dr. Agasilão teve logar por portaria do vice-presidente, com ausencia do dr. director geral da instrucção publica, de accordo com as Res. Prov., em vigor no anno de 1878, fosse elle ou não vitalicio.

Logo, foi essa demissão mui regularmente dada, não só por isso, como pelo motivo, que a occasionou.

Agora resta ao exm. sr. dr. Menezes Prado, depois de criteriosamente examinar a questão, e de pesar as valiosas ponderações feitas pelo dr. Collin, lançar na sua petição um despacho, que se conforme com a justiça da reclamação.

Esperamos que s. exc. saberá cumprir o seu dever, dando um bello exemplo de respeito á lei e aos direitos de vitaliciedade do reclamante, direitos garantidos pela mesma lei.

Aos nossos amigos recommendamos a leitura de tão importante peça.

Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia.—O abaixo assignado, tendo sido injustamente demittido da cadeira de philosophia e rhetorica do lyceu d'esta capital, com a reintegração dada ao dr. Agasilão Pereira da Silva, por portaria do 2.º vice-presidente dr. Raimundo de Arca Leão, datada de 14 do corrente; vem perante v. exc., como agente primaria da administração, encarregado da custodia das leis, n'esta circumscripção territorial, reclamar contra esse acto illegal e abusivo; e pedir reparação de tão grave injustiça.

Para quê, porém, v. exc. se convença da verdade exposta, o mesmo abaixo assignado começa sua reclamação, historizando a demissão do referido dr. Agasilão, apreciando e exhibindo ao mesmo tempo os motivos, que a determinarão. No correr do anno de 1878, do feveireiro para

março, o coronel José de Aranje Costa, assumindo a administração da provincia, na qualidade de seu 2.º vice-presidente, demittiu aquelle dr., pelo facto de se ter elle ausentado da aula; á seu cargo, por mais de 20 dias consecutivos, sem motivo justificado, perante o director geral da instrucção publica, á quem não communicou, nem ao presidente, segundo v. exc. se dignará de ver da portaria, que se segue:

«O vice-presidente da provincia, considerando que o lente de philosophia e rhetorica do lyceu bachelar Agasilão Pereira da Silva tem deixado de comparecer á respectiva aula, por mais de 20 dias consecutivos, sem motivos justificados, pois ha muitos mezes se achá ausente da provincia, sem ter communicado, nem a directoria geral da instrucção publica, segundo a informação da mesma, nem a presidencia; resolve nos termos do art. 37 § 1.º da Res. n. 485 de 13 de setembro de 1859, art. 3.º § 4.º da Res. n. 581 de 23 de agosto de 1865 e art. 125 do Reg. n. 80 de 20 de outubro de 1873, demittir o mencionado lente bachelar Agasilão, para o fim de tornar effectiva, como torna, por meio da presente portaria a perda de sua cadeira, na forma do § unico do art. 1.º da Res. n. 916 de 23 de julho de 1875, que declarou em inteiro vigor os arts. 37 § 1.º e 3.º § 4.º das supracitadas Res., por tel-a assim abandonado.—Palacio do Governo do Piahy, 8 de março de 1878.—José de Araújo Costa.»

As Res. Provs. em que o vice-presidente Aranje Costa firmou o seu acto, effectivamente conferem ao presidente a faculdade ou attribuição de demittir qualquer lente ou professor, que deixar de comparecer á aula por 20 dias; sem motivo justificado, ainda quando acobertado com o manto da vitaliciedade.

Essas Res. prescrevem: «E' o presidente autorisado a demittir o professor publico, quando sem causa justificada deixar de comparecer á aula, por 20 dias consecutivos.»

As disposições acima não se referem unicamente aos professores de instrucção primaria, porquanto ahi está o art. 125 do Reg. n. 80 de 20 de outubro de 1873, que, á esse tempo em vigor, dispunha: «No que lhes for applicavel, ficão os professores do lyceu sujeitos ás mesmas obrigações e penalidades estabelecidas para os professores de instrucção primaria, assim como no que for relativo á licenças e jubilações.»

A perda da cadeira é uma das penas, á que estão sujeitos os professores, seja ou não vitalicios, e ella tem logar, entre outros casos, quando os mesmos professores abandonão suas escolas (art. 77 do citado Reg. n. 80 de 20 de outubro de 1873, em vigor no anno de 1878.)

Consequentemente, vitalicio ou não vitalicio, o lente da 6.ª cadeira do lyceu dr. Agasilão, estava sujeito á penalidade da perda de sua cadeira, pelo abandono que d'ella fez por mais 20 dias seguintes, sem motivo justificado perante o director geral da instrucção publica, como encarregado de velar e providenciar sobre os deveres e obrigações dos professores, na forma das leis e regulamentos provinciais.

Ainda que o dr. Agasilão deixasse de comparecer á aula por mais de 20 dias, por ter seguido em commissão do governo geral para o Amazonas, contudo era do seu dever communicar sua ausencia ao director geral, e não se retirar, como se retirou, sem haver preenchido essa obrigação, que lhe imponhão as leis reguladoras da instrucção publica da provincia.

A communicação da sua posse de presidente do Amazonas ao vice-presidente d'esta provincia não podia justificar a falta, que commetteu, desde que a mesma communicação era referente á commissão presidencial, e não ao lugar de lente da 6.ª cadeira do lyceu.

As Res. Provs. publicas, como á qualquer outro funcionario provincial, que for incumbido de communicar sua ausencia á quem de direito compete, á fim de que sua falta possa ser justificada, e não efveada á categoria de abandono do emprego, e, portanto, de perda da cadeira ou d'este.

No caso vertente, o que importa é a communicação a directoria do motivo legal, que inhibiu o dr. Agasilão de comparecer á sua aula, por mais de 20 dias, e esta não se deu e nem á presidencia.

Nem se diga que a demissão do mesmo foi determinada por espirito de partido; porquanto, em circunstancias identicas, e pelo mesmo modo, já tinha procedido o vice-presidente em exercicio no anno de 1875—o tenente-coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Roza, quando em portaria de 14 de abril d'esse anno, demittiu o lente vitalicio da 4.ª cadeira do lyceu, dr. Antonio Hermenegildo de Castro, á pesar de ter este, como 2.º cirurgião do corpo de saúde do exercito, saído em commissão do governo imperial para a provincia do Ceará, e assim abandonado a aula respectiva, deixando de communicar ao director geral da instrucção publica sua ausencia, por mais de 20 dias consecutivos.

Em consequencia, o mesmo vice-presidente tenente coronel Odorico Roza submetteno caso a

apreciação do director, e este, por sua vez, ouviu a respeito o conselho superior de instrucção, segundo as formulas e processos de esse tempo adoplados.

Reunido o conselho superior, deu este o seguinte parecer:

Aos dez dias do mez de março de 1875, na sala da directoria geral da instrucção publica, reunido o conselho superior, composto do dr. Augusto Colin da Silva Rios, do dr. Newton Cesar Burlamaque, do dr. Lourenço Valenté de Figueiredo, do dr. Constantino Luiz da Silva Moura, do tenente-coronel José Joaquim Avellino, dr. Manuel Ferreira da Motta Junior, do professor João José d'Almeida Costa, e de David Moreira Caldas, sob a presidencia do dr. Polydoro Cezar Burlamaque, director geral da instrucção publica, declarou elle que tendo-se ausentado para fora da provincia, sem ter comunicado a directoria, o lente da 4.ª cadeira do lyceu dr. Antonio Hermenegildo de Castro, o qual não constando que se achasse impedido de funcionar no referido emprego, por motivos legaes, e tendo o exm. sr. vice-presidente da provincia ordenado por officio de 9 de fevereiro ultimo que se tomasse providencias sobre a ausencia do referido lente, cumpria que se executasse tal ordem, visto assim exigir o serviço publico. Em virtude do que e de se ter dito lente deixado de dar aula por mais de 20 dias consecutivos, sem impedimento legal, resolveu o conselho superior considerá-lo como tendo perdido a sua cadeira, em virtude do disposto no art. 37 § 1.º da Resolução n.º 485 de 13 de Setembro de 1859, submettendo este seu acto a approvação da presidencia.—E nada mais havendo a tratar-se lavrou-se a presente acta em que assignou o sr. dr. director e os srs. lentes presentes. Eu Antonio Cantanhedes de Moraes, servindo de secretario a escrevi.—Polydoro Cezar Burlamaque, Lourenço Valenté de Figueiredo, Newton Cesar Burlamaque, Augusto Colin da Silva Rios, José Joaquim Avellino, Manuel José Ferreira da Motta Junior, dr. Constantino Luiz da Silva Moura David Moreira Caldas, João José d'Almeida Costa.

Diante d'este parecer, que considerou o lente de inglez, como tendo abandonado e perdido sua cadeira, sem embargo de haver como militar, se ausentado com autorisação do proprio vice-presidente da provincia, foi elle demittido, como se vê da portaria, que se segue:

O vice-presidente da provincia, tendo em vista a decisão do conselho superior da instrucção publica, resolve de conformidade com o § 1.º do art. 37 da Res. Prov. n.º 485 de 13 de setembro de 1859, demittir o lente de inglez do lyceu d'esta capital dr. Antonio Hermenegildo de Castro, visto ter o mesmo abandonado a sua cadeira e ordena que pela secretaria se façam as precisas communicações.—Palacio do Governo do Piahy 14 de abril de 1875.—Odorico Brazillno de Albuquerque Roza.

Nada mais formal e peremptorio. Acerca do facto de ausencia ou de abandono por parte do lente de philosophia e rhetorica deixou de ser ouvido o conselho superior, e por isso não foi adoptado o processo, de que trata o Reg. n.º 80, arts. 78 e 83, como se praticou quanto ao lente de inglez, porque a Res. n.º 916 de 23 de julho de 1875, art. 1.º § unico acabou com essa formalidade, declarando que, na hypothese do professor abandonar sua aula, por 20 dias consecutivos, sem motivo justificado, bastava que a respeito fosse ouvido o director geral para o presidente da provincia tornar effectiva a pena de perda da cadeira, como se vê do mesmo art. 1.º e § unico citados, que assim se inscrevem:

Estão em inteiro vigor os art. 37 § 1.º da Res. Prov. n.º 485 de 13 de setembro de 1859 e § 4.º da de n.º 581 de 23 de Agosto de 1865; e fica entendido que nos casos, de que tratão os referidos artigos e paragrafos, o lente ou professor publico de instrucção primaria tem ipso facto perdido a sua cadeira, devendo o presidente da provincia, ouvindo o director geral da instrucção publica tornar effectiva a pena de perda da cadeira, independente das formalidades estatuídas nos arts. 78 e 83 do Reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873, citado.

D'estas terminantes disposições e de outras anteriormente estabelecidas, não padecendo a menor duvida que, no caso de abandono da cadeira, o lente ou professor, embora vitalicio, a pode perder por simples acto do presidente, depois de ouvido o director da instrucção, e não somente, como suppoz a portaria demissionaria, mediante processo e depois de condemnado por crime que o obrigue a perda do lugar; segundo o principio consagrado no cod. crim., sem todavia ter attendido para o preceito das leis especiaes, reguladoras da instrucção publica da provincia, em virtude das quaes, entre outras penas comminadas aos professores, existe a de perda da cadeira, que é decretada pelo presidente.

O precedente havido com o lente da cadeira de inglez dr. Hermenegildo Castro, e aberto por um vice-presidente conservador, de accordo com as prescripções legaes, prova a legalidade do acto do vice-presidente liberal, no que respeita á demissão do lente de philosophia e rhetorica dr. Agésilao; porquanto o procedimento do primeiro serviu de base ao do segundo.

Ainda mais evidente se torna essa obrigação de comunicar sua ausencia ao seu superior—o professor ou empregado, diante dos factos, que se seguem, que são verdadeiros, e que, sem duvida, tem mais força que as palavras, segundo a regra—facta potentiora sunt verbis:

No anno de 1878, sendo nomeado—presidente d'esta provincia o lente de philosophia do lyceu sergipano—o dr. Sancho de Barros Pimentel, e, portanto, em commissão do governo geral, communicou elle, não só ao director geral da instrucção publica, como ao presidente da respectiva provincia, o motivo legal, que o inhibia de comparecer á sua aula, ao auentar-seem desempenho da commissão, de que foi incumbido, á fim de que o seu não comparecimento á respectiva aula fosse

justificado, e não determinasse a perda da cadeira, por abandono.

Fez o seu dever; obedeceu ao preceito estatuído na lei provincial, que regia a materia.

Tambem em o anno de 1875, tendo sido nomeado presidente d'esta provincia o official-maior da secretaria do governo de Pernambuco dr. Adolpho Lamenha Lins, succedem ser este demittido pelo então presidente desembargador Henrique Pereira de Lucena, por não lhe ter o dr. Lamenha Lins participado a commissão, que lhe foi confiada, bem como a sua ausencia do emprego do official-maior, para vir desempenhar aquella, n'esta mesma provincia.

Si o dr. Barros Pimentel deixasse de comunicar seu abandono da cadeira ao director da instrucção publica, ou ao presidente, não lhe teria, de certo, valido a communicação da sua posse de presidente d'esta provincia ao da de Sergipe, como não valeu ao dr. Lamenha Lins.

Por conseguinte, desde que o dr. Agésilao se ausentou, deixando de comunicar sua ausencia ao director ou ao presidente, incorreu em falta, que não sendo, como não foi justificada, acarreteu-lhe, do mesmo modo que ao dr. Hermenegildo Castro, a perda da cadeira, ainda quando n'ella se achasse provido vitaliciamente.

Dizer-se que o professor ou empregado vitalicio não pode em hypothese alguma ser demittido, é laborar-se n'um falso supposto.

Seria o maior dos absurdos consagrar-se o principio da inviolabilidade do funcionario, nos casos de certa gravidade, como do abandono do emprego, por exemplo.

O privilegio, que resulta da vitaliciedade, protege-o e garante-o, é certo, das demissões ad nutum; mas não o isenta de ser demittido nos casos e pela forma, que a lei prescreve e especifica, independentemente de processo.

Demittido o dr. Agésilao do lugar de lente do lyceu, pelos motivos constantes da portaria de 8 de março de 1878, ficou vaga a 6.ª cadeira, até 18 de junho do mesmo anno, quando foi ella preenchida vitaliciamente com a nomeação do mesmo dr. Agésilao, em virtude de portaria expedida pelo presidente de então—o illustrado dr. Sancho de Barros Pimentel.

Não tendo, porém, aquelle dr. aceiteado a nomeação, deixando correr o prazo de 70 dias, marcado em lei provincial para o professor nomeado solicitar o respectivo titulo, ou requerer prorogação de prazo; resolveu o mesmo distincto administrador, por portaria de 5 de setembro do dito anno, julgar de nenhum effeito a portaria de 18 de junho, e nomear, como nomeou, o abaixo assignado, para reger, á título vitalicio, essa cadeira, por assim haver a requerido, como se vê:

O presidente da provincia resolve julgar de nenhum effeito a portaria de 18 de junho ultimo, em virtude da qual fora nomeado o bacharel Agésilao Pereira da Silva para reger a 6.ª cadeira do lyceu d'esta capital, visto não ter o mesmo até esta data solicitado o titulo, e nem assumido as funções do dito cargo, e tendo em vista o que lhe requereu o bacharel Augusto Colin da Silva Rios, nomeia-o para exercer vitaliciamente a referida cadeira, na forma do art. 122 do Reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873.—Pela secretaria communicou-se.—Palacio do Governo do Piahy, 5 de setembro de 1878.—Sancho de Barros Pimentel.

Sendo nomeado, como foi, o abaixo assignado, á 11 de setembro do anno de 1878, depois de haver solicitado o respectivo titulo, prestou juramento e tomou posse da cadeira, até o dia 14 do corrente, quando foi surprehendido com a noticia de ter sido reintegrado ex-officio na mesma cadeira o dr. Agésilao por portaria d'aquella data do 2.º vice-presidente, e, consequentemente, demittido o mesmo abaixo assignado, não obstante todas estas razões, e mais ainda, a de haver este sido approvedo nas novas nomeações, que se derão no anno de 1880, com a reforma operada no lyceu, em consequencia de autorisação do poder competente—a assembléa legislativa provincial, como é expresso na Res. n.º 953 de 25 de maio d'aquelle anno.

Usando d'essa autorisação legal, o vice-presidente, então em exercicio, baixou a portaria de 8 de junho, do mesmo anno de 1880, pela qual aproveitou, na phrase da Res. citada, aquelles dos lentes, que se recomendavam, por sua intelligencia e aptidão, contemplando entre os novamente nomeados o abaixo assignado, como lente da 6.ª cadeira, segundo está provado da apostilla, que foi lançada no verso do seu titulo, apostilla, que é assim concebida:

Por acto de s. exc. o sr. vice-presidente da provincia, de 8 do corrente, foi nomeado vitaliciamente, de conformidade com o art. 3.º e seus §§ 2.º e 3.º da Res. n.º 953 de 25 de maio o mesmo lente para reger a 6.ª cadeira do lyceu d'esta capital, que antigamente tinha a denominação de 7.ª cadeira. Compreheende aquella as materias de philosophia e rhetorica.

Fica designado o mesmo lente, de quem trata o presente titulo, para reger a mesma cadeira.

Secretaria do Governo do Piahy 14 de junho de 1880.—O secretario—João José Pinheiro.

Ora, desde que a nomeação do reclamante para uma cadeira, que ha 7 mezes se achava vaga, deu-se assim regularmente, á título vitalicio, quer antes, quer depois da reforma do lyceu, não podia hoje, sem grave offensa da lei e de seus direitos adquiridos, ser lançado fora d'essa cadeira, reintegrando-se n'ella o dr. Agésilao, que a não pediu, que a não quer, e que, segundo já noticiámos os jornaes do Maranhão, achava-se de residencia fixada na capital do Amazonas, para onde, quando d'aqui partiu, levou consigo este proposito firme e deliberado o illustre piahyense.

A portaria demissionaria, á par dos seus improcedentes fundamentos, contém um equivoco palmar.

O abaixo assignado, dada a demissão do dr. Agésilao em 8 de março de 1878, não foi nomeado pelo vice-presidente d'esse anno, lente effectivo da respectiva cadeira, e nem tão pouco demittido d'ella posteriormente pelo presidente

dr. Barros Pimentel, como allega a mesma portaria. Houve n'isso perfeito engano.

Occupando, como occupava, o reclamante á esse tempo o lugar de official-maior da secretaria do governo, não podia ser nomeado lente effectivo do lyceu; porquanto, a lei prohibe que o cidadão—exerça dois empregos provinciaes, á título effectivo; e, mesmo quando não houvesse essa prohibição legal, a nomeação do supplicante, si porventura se tivesse dado, seria, á título vitalicio, e não effectivo—ex-vi do art. 122 do Reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873, que dispõe:—Os professores do lyceu serão nomeados pelo presidente da provincia, á título vitalicio.

E si o abaixo assignado não foi nomeado após a demissão do dr. Agésilao para reger effectivamente a cadeira em questão, como não é licito duvidar-se ante os dados exactos, existentes na secretaria do governo de v. exc., não podia elle ser depois demittido pelo dr. Barros Pimentel, segundo o contrario d'isso articulou a portaria demissionaria.

Nas condições expostas, o direito do reclamante acha-se claro e bem definido, e por consequencia não pode deixar de subsistir: em quanto que a reintegração do dr. Agésilao não caher nas raízas do possível, não tem razão de ser, tanto mais tendo sido decretada ex-officio, segundo v. exc. verificará a certidão annexa, passada por aquella repartição.

Si o dr. Agésilao se julgasse prejudicado ou offendido em seus direitos, elle, por si ou por procurador bastante, com poderes amplos e especiaes, caberia interpor sua reclamação perante o vice-presidente da provincia, e não proceder o mesmo vice-presidente, como procedeu, independentemente de requerimento da parte, tomando conhecimento d'um facto, para o qual era myster alta indagação e estudo da lei provincial, que regula a materia.

Segundo as boas praticas administrativas, somente assim, em virtude de petição do empregado demissionario, poderia o 2.º vice-presidente conhecer do objecto reclamado e resolvê-lo como fosse de lei e de justiça; mas nunca ter á respeito um procedimento official, que alem da não se conformar com a elevada missão de quem governa, é sobretudo attentatorio do direito adquirido do supplicante, que conta hoje 7 annos de exercicio, na cadeira de que foi destituído, e 11 em outros empregos provinciaes.

E esse direito se estava garantido pelo Reg. n.º 88 de 20 de outubro de 1873, art. 122, e Res. Prov. de 25 de maio de 1880, art. 3.º § 3.º, que dispõe que os lentes do lyceu são vitalicos desde a data de suas nomeações; e a Res. de 30 de maio de 1877, segundo a qual, o empregado que contar tres annos de effectivo exercicio, se tornará vitalicio.

Por tudo isso, e pelo mais que v. exc. supprirá com suas luzes e saber, é claro e manifesto que não pode prevalecer a portaria alludida, por seus infundados e improcedentes considerandos; pelo que o abaixo assignado espera e confia que v. exc., que certamente, desejará iniciar sua administração com a pratica d'um acto de justiça, fidal dos governos honestos, justos e moralisados, julgará de nenhum effeito a referida portaria, mandando que o mesmo abaixo assignado continue a reger a dita cadeira.

Assim decidindo, v. exc. reparará uma injustiça, e corrigirá um abuso, que não deve de modo algum subsistir; por quanto na phrase d'um notavel publicista—nada ha que aliene mais a affeição dos cidadãos ao seu governo, do que os abusos do poder. Nestes termos—E. R. M.—Theresina, 23 de outubro de 1883.—A. Colin da Silva Rios.

Illm. e Exm. Sr presidente da provincia—O abaixo assignado, á bem do seu direito, requer á v. exc. se digno mandar que pela secretaria do governo se lhe dê por certidão: 1.º a petição do dr. Agésilao Pereira da Silva, requerendo sua reintegração na 6.ª cadeira do lyceu; 2.º a procuração, em que elle conferio poderes para este fim; 3.º, finalmente a portaria de 14 do corrente, em virtude da qual foi o mesmo reintegrado.—Nestes termos—E. R. M.—Theresina, 19 de outubro de 1883.—Augusto Colin da Silva Rios.—Como requer.—Palacio do Governo do Piahy, 19 de outubro de 1883.—Manoel José de Menezes Prado.—Certifico em cumprimento do despacho supra de sua excellencia o sr. presidente da provincia que d'esta secretaria só consta ao que pede supplicante por certidão a portaria do theor seguinte:—Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 14 de outubro de 1885.—O vice-presidente da provincia, tendo em consideração que a cadeira de lente de philosophia e rhetorica do lyceu desta capital achava-se já provida a título vitalicio pelo dr. Agésilao Pereira da Silva por força da Resolução Provincial n.º 951 de 30 de Maio de 1877, ao tempo em que se deu a exoneração d'este; Que a razão de abandono do cargo allegada para legitimar a referida exoneração é improcedente, visto como o empregado vitalicio só pode ser demittido por meio de processo, e depois de condemnado por crime que o obriga a perda do lugar; Que abandono de cargo não se pode dizer ter havido por parte do dr. Agésilao Pereira da Silva, que se achava em commissão do governo imperial na administração da provincia do Amazonas, visto como sua falta de exercicio na cadeira de lente do lyceu por esse tempo foi uma consequencia forçada do exercicio d'aquella commissão, de que teve inteiro conhecimento o vice-presidente que o exonerou pelas communicações de estylo que são sempre expedidas; Que o acto da nomeação effectiva do dr. Augusto Colin da Silva Rios para a referida cadeira é um acto nullo e não pode n'este caso subsistir; Que o facto posterior da demissão deste na administração do exm. sr. dr. Sancho Pimentel e nomeação d'aquella, para ser novamente demittido por não ter entrado em exercicio é ainda offensivo do direito do dr. Agésilao Pereira da Silva, visto como nomeação não se lhe podia dar

no caso vertente, e sim reintegração; Que por tanto demittiu-o uma segunda vez e nomear outra para o mesmo lugar ao dr. Augusto Colin da Silva Rios, foi mutatis mutandis collocar a questão no mesmo ponto em que se achava desde o seu começo;—Que em vista das razões expendidas, sendo illegal e tal nulla a nomeação do referido dr. Augusto Colin da Silva Rios, para a cadeira de lente de philosophia e Rhetorica do lyceu desta capital, resolve julgar-a de nenhum effeito e reintegrar o dr. Agésilao Pereira da Silva na referida cadeira. Communiquou-se.—Dr. Raimundo de Arêa Leão.—Eu Jorge José da Silva, official archivista a escrevi nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 20 dias do mez de Outubro de 1885.—E eu João José de Oliveira Costa, official maior a subscreevi.—O Secretario interino.—Francisco de Souza Martins.

A demissão do professor vitalicio da 1.ª cadeira da Escola-normal.

O nosso prezado amigo capitão Raymundo Antonio Borges foi por titulo de 8 de agosto de 1882 nomeado professor effectivo da 1.ª cadeira da escola-normal, de conformidade com o art. 3.º da resolução provincial n.º 1062 de 15 de julho do dito anno combinado com o art. 8 do respectivo regulamento n.º 90 de 27 de julho do mesmo anno.

Por acto de 13 de agosto de 1885, como consta da apostilla lançada no respectivo titulo, foi pela presidencia da provincia declarado vitalicio no dito cargo, visto contar mais de 3 annos do exercicio, conforme determinão as resoluções provinciaes n.º 951 de 30 de maio de 1877 em seu art. 1.º e n.º 1062 de 15 de junho de 1882 em seu art. 5.º

Diz a primeira das referidas disposições legislativas:

Os empregados provinciaes que já contarem tres annos de exercicio, inclusive o tempo de licença, ou qualquer outro impedimento, serão considerados vitalicos depois do referido prazo. Os que para o futuro houverem de ser nomeados, serão considerados vitalicos depois do referido prazo.

Havendo, porem, disposição especial a respeito dos professores, tanto da instrucção primaria como da secundaria, tornando-os vitalicos desde o acto da nomeação, e querendo o legislador de 1882 exceptuar deste privilegio os professores da escola normal para equiparal-os aos demais empregados da provincia, vitalicos somente depois de tres annos de exercicio, estatua no art. 5.º da citada resolução n.º 1062 de 15 de junho de 1882 o seguinte:

Os professores e professora da escola normal só serão vitalicos depois de tres annos de exercicio.

Contando pois o nosso amigo capitão Raymundo Borges mais de tres annos de exercicio e tendo em vista as duas disposições de lei acima citadas, reputava-se livre dos golpes da derrubada executada pelo espoliado destacadador Raymundo d'Arêa Leão no dia 14 do corrente mez; e tanto mais estava certo disso quanto já estava sua vitaliciedade reconhecida a declarada officialmente pelo poder competente, como consta da apostilla lançada no respectivo titulo em data de 13 de agosto deste anno.

Assim porem não aconteceu; foi sempre victima das garras aduncas do terrivel leão de arêa, que calcando aos pés as duas disposições de lei acima citadas, e ainda mais desautorando o despacho da autoridade competente que havia já reconhecido a vitaliciedade do nosso alludido amigo, mandou não obstante lavar-lhe a demissão!

Contiada na lei, julgava-se o nosso amigo fora do alcance da espada terrivel alçada sobre as cabeças dos liberes; mas, apesar da lei, foi sempre victima da arbitrariedade e prepotencia, porque a falta de responsabilidade effectiva tem feito dos presidentes de provincia senhores absolutos em seus dominios.

Um sophisma grosseiro e bestialogico é apresentado como justificativa ou fundamento de acto immoral e prepotente do manuejamento que no dia 14 do corrente assignou inconscientemente tudo quanto seus desalbusados assessores lhe mandaram assignar.

Argumenta-se com o artigo 13 do regulamento expedido para execução da lei n.º 1062 acima citada, que diz: Os professores da escola-normal serão vitalicos depois de tres annos de effectiva exercicio.

E como pretenda-se que o nosso amigo não tenha tres annos de effectivo exercicio, por isso que, pensa-se, se lhe poder descontar alguns mezes que esteve fora d'esta capital em commissão por ordem do governo, reputação legal e acertada a sua demissão!

Vamos por parte, deixando para o fim os argumentos de maior valia:

Em primeiro lugar é uma immoralidade sem qualificação involver-se a pequena e baixa politica até na instrucção publica, demittindo-se professores que bem desempenhão os seus cargos só porque pertencem a politica contraria!

E não foi somente o capitão Raimundo Borges, o professor demittido; tambem o foi o professor da 3.ª cadeira da mesma escola, capitão Antonio Celestino Franco de Sá, que com quanto ainda não fosse vitalicio, não havia motivo, para ser demittido, de uma cadeira que tirara em concurso, pois até hoje tem desempenhado bem o seu cargo, não havendo facto algum em seu desabono que justifique sua demissão, a qual foi lavrada somente por ser elle liberal. Foram tambem demittidos os lentes vitalicos do lyceu drs. Augusto Colin da Silva Rios, Candido de Hollanda Costa Freire e José Faustino da Silva todos liberes.

E este o grande exemplo de moralidade que para admiração do paiz, cortegão apresentando os conservadores do Piahy?!

Em segundo lugar, não ha quem ignore que, um funcionario qualquer destrahido do seu emprego para seguir em commissão por ordem do governo, não perde por forma alguma o tempo

que estiver na dita commissão, seja qual for a natureza desta; e não perde o referido tempo por que sua ausencia não é voluntaria mas forçada, em obediencia a ordem legal e em objecto do serviço publico.

E' isto materia tão comestiva, que admira haver homens formados em direito, que não se peçam de sustentar o contrario por um grosseiro sophisma!

Ao nosso amigo portanto não se pode descontar o tempo que, em serviço publico, esteve no interior da provincia no desempenho de commissão por ordem do governo.

Semelhante desconto é pois um esbulho dos direitos do funcionario, uma illegalidade e prepotencia, proprios só de um governo immoral e despótico.

Em terceiro lugar, admitindo-se mesmo que seja legal descontar-se esse tempo ao nosso amigo; temos ainda o seguinte argumento irrefutavel em defesa da sua vitaliciedade:

Não ha quem ignore que um regulamento expedido para execução de uma lei não pode de forma alguma alterar a suas disposições, e muito menos no sentido de restringir direitos individuaes estatuidos na mesma lei.

São principios estes muito comestivos do direito publico, para serem ignorados por quem se diz formado em direito.

Pois bem, a lei provincial n. 1062 de 13 junho de 1882 em seu artigo: «Os professores e professores da escola normal só serão vitalicios depois de tres annos de exercicio.» Não falla este artigo da lei em exercicio effectivo, mas somente em tres annos de exercicio; não distingue pois se este exercicio deve ser effectivo; e como pois distinguir onde a lei não distingue? (Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.)

E' incabivel portanto semelhante distincção, tanto mais tendo-se em vista a lei n. 931 de 30 de Maio de 1877, que, estatuidando a vitaliciedade dos empregados provincias de tres annos de exercicio, manda incluir neste prazo o tempo de licença ou qualquer outro impedimento.

Vê-se, confrontando as duas disposições que se referem á mesma materia, que a intenção do legislador não é excluir para vitaliciedade dos funcionarios o tempo de licença ou de qualquer impedimento, e se não está isto expressamente declarado na lei de 1882, como está na de 1877, também nada estabelece ella que faça crer o contrario, pois falla apenas exercicio, não distinguindo se effectivo ou não effectivo.

E' pois um sophisma grosseiro o argumento a que se socorrem os defensores do despolitismo e prepotencia do espoleta Raimundo de Arêa, pois ainda mesmo que houvesse duvida sobre a interpretação da lei de 1882 para saber-se si o exercicio de que trata é effectivo ou não, esta duvida desaparecia diante da lei de 1877, e quando esta não existisse, cessava também a duvida diante do principio: «benigna amplianda et odiosa restringenda.»

Interpretar a lei de 1882 de modo diverso, restringindo direitos que ella estatua, e distinguindo onde ella não distingue, é ir de encontro as regras rudimentares da hermeneutica juridica.

O que assim procedem porem, socorrem-se ao art. 13 do regulamento?

Refugio triste e vergonhoso este!

Onde já se viu o regulamento valer mais do que a lei?!

Quem desconhece que o regulamento não pode alterar a lei, e que, dada a discordancia ou incongruencia entre as duas disposições, é a disposição da lei a que prevalece?!

Será possível que homens formados em direito sustentem doutrina diversa, de encontro aos rudimentos do direito?!

Portanto ao nosso amigo não pode ser negado o direito de vitaliciedade por contar mais de tres annos de exercicio, visto como prestou juramento e tomou posse do alludido cargo á 9 de agosto de 1882, pouco importando a ausencia de alguns mezes em que esteve fora em commissão do governo, por isso que a lei de 82 não cogita da effectividade e a de 77, manda até levar em conta o di' o tempo, que alem disso foi gasto em serviço publico.

Em quarto e ultimo lugar apresentamos em sustentação da vitaliciedade do nosso amigo capitão Raimundo Borges o art. 123 do regulamento n. 93 de 4 de agosto de 1883.

Como se sabe, foi em 1883 supprimida a cadeira de lingua nacional do lyceo desta capital, sob o fundamento de que, existindo igual cadeira na escola normal e funcionando ambas as instituições no mesmo edificio, bastaria uma só aula da referida materia desde que se estatuisse que fosse commum aos dois estabelecimentos podendo ser frequentada pelos alumnos de ambos.

Foi sob um tal fundamento que a resolução n. 1074 de 13 de julho de 1883 mandou supprimir a dita cadeira do lyceo e autorizou a reforma do regulamento n. 91 da instrução publica no sentido de se permitir que os alumnos do lyceo podessem ser matriculados na 1.ª cadeira da escola normal, que assim passaria a ser commum aos dois estabelecimentos.

Em virtude desta autorisação foi expedido o regulamento n. 93 de 4 de agosto de 1883, ora vigente, o qual em seu art. 121 permite que os alumnos do lyceo sejam matriculados na aula de lingua nacional da escola normal, nas condições exigidas no art. 86 do mesmo regulamento e sem dependencia da prova dos arts. 24 e 26 do reg. n. 90 da dita escola; estabelecendo mais no art. 123 que seja extensivo á dita cadeira da escola normal quanto está disposto em relação as cadeiras do lyceo.

Eis a integra do referido art. 123: «A cadeira de lingua nacional da escola normal é extensivo quanto, em relação as do lyceo, dispõe o presente regulamento.»

Ora, desde que o art. 93 do reg. estatua que as cadeiras do lyceo serão providas vitaliciamente, segue-se que o mesmo deve ter lugar com

a cadeira de lingua nacional da escola normal, por força do que dispõe o art. 123 acima transcripto.

Se portanto, não prevalecessem os demais fundamentos já expendidos para provar a vitaliciedade do nosso amigo capitão Raimundo Antonio Borges como professor da 1.ª cadeira da escola normal, era sufficiente para ser considerado tal a disposição do art. 123 do reg. n. 93 da instrução publica.

Nada disto porém prevaleceu perante o desbragado demolidor encarregado da derribada do dia 14, por isso que por demais servil, fechava os olhos e ouvidos a lei, a razão e ao direito para só prestar attenção e obedecer cegamente a seo apaixonado assessor dr. Jayme Roza!!

O nosso referido amigo tão injusta e arbitrariamente esbulhado de seo direito reclamou ao sr. dr. Menezes Prado a sua reintegração; mas, s. exc., ou porque não esteja ainda a par da legislação provincial e não fosse informado com lealdade pelos que o cercão, ou porque quizesse estar de acôrdo com o acto prepotente de seo antecessor, o que é certo, é que indeferiu a petição do nosso amigo.

Este porem, conscio de seo direito, não se dá por vencido; vai ainda replicar do despacho de s. exc. apresentando novos argumentos a seo favor, e se novamente for indeferido irá adiante, porque felizmente não lhe fallecem os recursos para reclamar contra a injustiça soffrida.

Ainda não estamos porem descrentes da moralidade do sr. Menezes Prado e por isso aguardamos o seo despacho para então firmarmos o nosso juizo.

Continuação da derribada!!

- 104 João Luiz de França Mangabeira demittido de carcereiro de Oeiras.
- 105 Pedro Nunes Barbosa idem idem de Peracuruca.
- 106 Luiz Antonio de Mello idem idem das Barras.
- 108 Antonio de Souza Oliveira idem idem de Amarante.
- 108 Jorge Pedro Maia, idem idem de Bom Jezus.
- 109 João José Damasceno idem idem da União.
- 110 Domingos Francisco Targio Duarte, idem idem de Marvão.
- 111 Alfinio Lopes Duarte idem idem da Batalha.
- 112 Joaquim Claro de Oliveira idem idem de Picos.
- 113 Antonio Orçano da Silva idem idem de Pedro 2.º

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Elle

Satanaz andou mil annos Atraz d'uma maravilha, D'um rapazola a seo geito P'ra cazar com sua filha.

Vio Judas, Caim, Tiberio, Duque d'Abi e Torquemada, Vio Caligula, vio Nero Sem achar a desejada

Maravilha, que reunisse Dos monstros todos o horror Afinal... guardou a filha P'ra certo pombo doutor.

Um sujeito... aparvellido De coração de serpente, Que nunca passou de burro, Mesmo quando presidente.

Para s. exc. o sr. presidente da provincia attender.

Pelo documento abaixo transcripto verá s. exc., que, João Serafim da Silva, como commandante da companhia de policia desta provincia, extraviou ou consumio para si: a quantia de 362\$520 reis, dinheiro que se achava sob sua guarda, do rendimento da banda de musica da mesma companhia, de Janeiro a Junho de 1877; quantia esta, que lhe cumpria recolher mensalmente. Só quando demittido em Fevereiro de 1878, reconheceu o thesouro provincial esse alcance, ficando no desembolso desde aquelle anno da quantia referida, até que, no dia 7 deste mez, ainda não se achava quites com essa repartição, e por isso, sujeito as penas do art. 170 do código penal. Porem, contando esse homem com uma protecção escandalosa, no dia 14 deste mesmo mez, consta ter recolhido a quantia questionada, e horas depois nomeado capitão da 1.ª companhia do corpo policial, aonde havia commettido o crime.

Sé não fosse o pouco escrupulo do antecessor de s. exc., por certo, não haveria de aproveitar-se um homem inutilizado perante a lei, senão por escarneo á sociedade e o bom senso. Sirva-se, pois s. exc., como um administrador moralizado, de providenciar de modo que não alce o collo diante da nossa sociedade, esse funcionario publico que anda respinga o suor do crime, como guarda vigilante da vida e propriedade do cidadão. Theresina 17 de Outubro de 1885.

A moralidade publica.

Illm. sr. inspector interino do thesouro provincial.—O alferes Beltrand José Gomes de Carvalho, a bem de seo direito, pede a v. s., lhe mande dar por certidão o seguinte: 1.º Quanto o ex-commandante da companhia policial, João Serafim da Silva, em que anno ficou a dever ao mesmo thesouro; e a proveniencia desse mesmo debito: 2.º Se essa repartição para haver do referido João Serafim da Silva, a importancia que se acha a dever-lha, promoveu contra o mesmo alguma execução e o pé em que se acha: 3.º Finalmente, se elle já se acha quites com essa mesma repartição.—Nestes termos—E. R. M.—Theresina 3 de Outubro de 1885.—Beltrand José Gomes de Carvalho.

Dê-se.—Thesouro Provincial 5 de Outubro de 1885.—João Mendes.

Cumprindo o despacho do sr. inspector exarado na petição retro, certifico 1.º que a importancia que se acha á dever ao thesouro provincial o ex-commandante da companhia policial, João Serafim da Silva, é da quantia de 362\$520 reis, relativa ao rendimento da respectiva musica nos mezes de Janeiro á Junho de 1877; 2.º que pela secção do contencioso desta repartição foi promovida contra aquelle mesmo ex-commandante uma execução afim de que elle verificasse o pagamento d'aquella importancia o que ainda não aconteceu, não constando nesta secção o pé em que se acha, 3.º finalmente que até esta data 6 de Outubro de 1885, o referido ex-commandante ainda não se acha quite por aquelle recolhimento. Pagou de emolumento e busca 3\$100 reis conforme o conhecimento de n. 587 que apresentou. Eu Pedro Mendes Coelho de Azevedo, porteiro cartorario a escrevy no cartorio do Thesouro Provincial do Piahy aos 7 dias do mez de Outubro de 1885.—O official-maior—Cornelio de Souza Martins.—Servindo de contador.

União 13 de Outubro de 1885.

O partido conservador d'esta villa iniciou seu dominio—praticando um escandalo!

O illm. sr. dr. Samuel Felipe de Souza Uchôa, acaba de ser desacatado em plena audiência pelos dominadores da situação, residentes nesta localidade.

Passamos a narrar o facto sem commentario:

A terceira sessão judiciaria deste termo foi convocada para o dia de hontem e as horas do costume, dirigio-se o juiz de direito para a casa da camara onde funciona o jury, e alli chogando mandou proceder a chamada dos jurados sorteados, e por esta verificou não haver numero legal para abrir a sessão, em vista do que procedeu a novo sorteio na urna suplementar e ordenando a notificação dos jurados novamente sorteados adiu os trabalhos para o dia de hoje.

A hora aprásada dirigio-se o presidente do tribunal acompanhado do promotor publico da comarca, á sala da sessão do jury, e apenas tinham tomado seus assentos, quando um guarda da camara municipal desta villa, competentemente fardado, apresentou-se e entregou ao dr.

juiz de direito 25 officios de jurados sorteados communicando que por motivo de molestia deixavão de comparecer a sessão!

Comprehendeu logo o presidente do jury que propositalmente se procurava embarçar a marcha regular dos trabalhos d'aquella sessão, com menosprezo ao respeito devido a sua pessoa no caracter de autoridade constituida, e que nullo seria todo e qualquer esforço que fizesse para conseguir a reunião de numero legal de jurados, entendeu que a unica providencia a tomar, seria dissolver a sessão, e assim procedeu.

Tão inqualificavel procedimento teve por autores os seguintes conservadores: Capitão Clemente de Souza Fortes, tenente-coronel Clemente Pires Ferreira, capitão Luiz de Souza Fortes, capitão Antonio da Silva Coutinho, capitão João do Rego Monteiro, major João Luiz Fialho, tenente Arão Alves de Lobão Veras, tenente Enos Alves de Lobão Veras, tenente Marcelino Bittencourt, tenente Francisco Guimarães Rocha, alferes Oliverio Joaquim do Rego, alferes José Carvalho d'Almeida, Nilo Alves de Lobão Veras, Jesuino Alves Barbosa, Manoel Ribeiro de Sant'Anna, Firmo José Pires, André de Freitas Rego, José Fortes Castello Branco, Pedro José Ferreira, João Pinto da Cunha, João Furtado de Figueiredo, Emigdio José do Rego, João Francisco da Silva, e Espiridião Alves da Fonseca Mendes; alem destes que officiarão, logo pela manhã o capitão Benedicto José do Rego e o alferes Severino José Ferreira, mandarão pedir excusa ao dr. juiz de direito, o primeiro por incommodo de saude em sua senhora, e o segundo por motivo de molestia em sua pessoa; acontecendo ainda que sem allegarem motivo algum deixarão de comparecer a sessão o tenente Fernando Alves de Lobão Veras e outros, notando-se que estiverão presentes apenas 15 jurados, dentre estes somente 3 conservadores.

O desacato que praticarão á autoridade constituida, bem prova a conduta que pretendem seguir n'esta villa os dominantes da situação actual, fazendo assim relembrar as scenas que aqui se derão nos annos de 1868 a 1873.

Os autores do drama procederão com tanta inepecia de forma a não atingirem ao alvo, e apenas fizerão-se bem conhecidos, dando somente em resultado prejudicarem a sorte de 13 réos recolhidos á cadeia publica d'esta villa, de processos preparados para entrarem em julgamento na sessão que acaba de ser dissolvida.

Facto d'esta ordem não se commenta, narra-se, para que fique no dominio publico.

\*\*\*

A minha demissão de professor da Escola normal.

Parece-me que já tenho provado até a evidencia a clamorosa injustiça de que fui victima com o acto praticado pelo idiota Leão, quer se attenda pelo lado juridico da questão, ou pelo lado dos sentimentos que dictou o mesmo acto, que ferio a lei e roubou o meu direito ha muito garantido.

Com tudo propondo-me a descrever com as côres vivas e apropriadas a negrura do torpe procedimento do manequim presidencial, que o modelou a semelhança e a imagem dos seus brios; eu venho proseguir na afanosa tarefa a que me impuz—de carregar o bruto lenho até o ponto convenconado, ainda que arrastando todos os trabalhos e sacrificios, no que, me resta o consolo, sérci ajudado por algum Cyrineo conservador.

Escudado na lei que garantia a minha vitaliciedade, já demonstrei, com a sua clara disposição, a iniquidade do acto

que me expoliou o lugar que occupava, a flagrante violação d'ella, que traz um precedente triste e fatal para algum encumbramento da catadura do vesgo idiota, que conspurcou e sujou com sua passagem no poder—a cadeira onde se devião sentar a justiça e a lei—encarnadas em homens de brio e de illustração, que não convertem o sanctuario d'aquellas em balcão para expôr, como fez certo bipede, a venda na praça publica o seu caracter e honra, posto que esta avariada e aquelle estragado.

Elucidada a questão, e affecta ás. exc. o sr. dr. Menezes Prado, aguardo a justiça e o direito que cobrem a minha causa, e passarei de ora em diante a tratar da simplissima pessoa do vesgo bidente, que me escoucou.

Para serviço tão arduo quanto enfadonho e repugnante, eu procurei amparar o meu trabalho—firmado-o no juizo seguro e insuspeito d'um conservador; me servirei das mesmas palavras e das mesmas armas de que usou aquelle para ferir e molestar ao coronel A. Costa por um acto quasi semelhante ao que praticou commigo.

Uma vez disse, e confirmo—que o bipede não podia soffrer imputabilidade e responsabilidade moraes pelo acto inconsciente que praticou ferindo o meu direito—pela falta de senso de que se sente; e para corroborar esta asserção, eu venho me apadrinhar com o juizo insuspeito e verdadeiro do dr. Helvidio Clementino de Aguiar, que esboçou, pintou, perfeitamente, a figura d'esse esqueleto nojento, um dia metamorphoseado em presidente!

Disse aquelle referindo se a este. Ouzamos: «Todas as suas arengas, a parte da falta de senso que revela, e mesmo de certas qualidades que devem ornar aquelles que como s. s. possuem titulos scientificos, se reduzem etc.»

Mais adiante: «Um tal dislate por si só é sufficiente para caracterisar o sr. dr. Leão e mostrar que não passa d'um tresloucado». Maravilhoso!

E é este tresloucado que apenas passados 11 annos nos vem governar e dar a triste prova desta verdade—nomeando o proprio dr. Helvidio á titulo vitalicio para uma cadeira da escola normal sem preceder concurso, como exige a lei!

D'um tresloucado outra cousa não era da esperar!

—Continuo ainda a bem pensar aquelle dr. quando diz: «Falle menos em insensatez, em levandade e instrumento de paixões alheias... lembre-se que já disse por mais d'uma vez que só seria politico em quanto não se arranjasse; lembre-se que já maltratou por meios só dignos de moleques da rua, ao sahir da casa, em que se achava hospedado, um certo figurão que o foi visitar, e que no dia seguinte levado pelo interesse foi beijar-lhe as plantas!»

Sublime! Um ganhador que só seria politico até se arranjar, administrando uma provincia é bem capaz de fazer as nomeações de connuo accordo para repartir os lucros—porque um só Deus reconhece—o outro, e um unico móvel o impelle—o interesse!

Um idiota, comparado a moleques da rua, mais tarde nomeando para cargos importantes do thesouro e escola normal a esse homem que tão bella comparação fez, é—falta de senso, idiota, ou não tem brios! Escolha.

—Ultrajar miseravelmente a um figurão, e no outro dia pelo interesse ir beijar-lhe as plantas! Mirabile dictu!

Ouzamos mais uma vez as verdades enunciadas pelo dr. Aguiar: «...outro sim, não falle mais nas suas brilhaturas... porque do contrario serei forçado por humanidade a requerer que seja remetido (o dr. Leão) para o hospicio de Pedro 2.º!»

Se aquelle dr. é humano, si se condão do proximo, a occasião é a mais propicia—requerendo a remessa desse DOIDO para o hospicio.

Devia tê-lo feito antes do dia 14—tão fatal—para não consentir que o doido vesgo sujasse o seu titulo de nomeação com aquelle firma que devia estar escripta no grande livro do rol dos culpados, como ha de ficar esculpida,—cheia de maldição—nosda historia!

Realise, dr.; se não quiser remettel-o como doido—faça-o pelo descaramento (sansfunçon) que lhe é natural, como disse s. e., que affirmou mais que o enfermo cerebro d'aquelle julga que o publico se resume em sua pessoa!

Eu tambem vou apreciando os puzos do vesgo doido e verei se do seu parto laborioso e arriscado escapa alguma coisa de melhor senso e mais digna.

Cuidado, porém; não se una, e nem se chegue para elle afim de não se confundir com o cujo, como tanto temia...

Aceite somente as nomeações que fizerão assignar esse insensato, tresloucado, doido e sansfunçon e fuja—porque—ama se a traição e aborrece-se o traidor.

Abstrahindo o lado da malvadesa, e os instinctos de fera, o bipede, julgado pelos seus proprios, não pode soffrer imputabilidade pelos actos que praticou—por causa do seu idiotismo ou tresloucamento. Muito embora milite em teu favor esta circumstancia—tu feres, cruel, mas ouvirás. (Continuarei).

Raimundo Antonio Borges.

Theresina, 31 de outubro de 1885.

NOTICIARIO

A gloria em mangas de camisa.

Entrou triumphalmente nesta capital, na manhã de 29 do corrente, o deputado Coelho de Rezende. S. exc. volta das plagas fluminenses, como outrora o Scipião voltava das guerras cartaginenses, tendo com a sua palavra, com a sua pena salvado a honra da patria? Nada disto. S. exc. das lides parlamentares trouxe-nos apenas uma cousa: a consciencia da sua nullidade. Orador de tal ordem que mereceu do orgão do seo partido a qualificação de discursador, s. exc. occupou-se unicamente, em baixo estylo de gazeta, em deprimir os mais nobres caracteres do partido liberal, imitando o tresloucamento do seo afamado homonymo, que, como s. exc., converteo a dignidade da tribuna parlamentar em estatua de Pasquino. Violento mesmo revestido da toga tribunaria; apaixonado mesmo respirando a aura purificada das nobres idéas; injusto mesmo envolto no manto de legislador, s. exc. levou para o parlamento as suas paixões, os seus odios e vinganças da provincia, cujo mandato menosprezou reservando pelo terreno dos convicios, absolutamente improprios da posição de s. exc. e do lugar augusto em que leve ingresso.

Silencioso diante das momentosas questões economicas e sociaes que emocionão ainda todos os espiritos; mudo diante de todo esse cortejo magnifico de idéas modernas que preoccupavão os estadistas, s. exc. não pode com justiça merecer a benemerencia da patria nem a gratidão dos seus comprovincianos. O unico titulo, entretanto que o recommenda, pelo qual pode, com razão, exhibir em abono da sua conducta como deputado, foi ter deitado ás escadas venerandas do templo consagrado á representação nacional, para, em desenfreada objurgatoria, em attitude athletica, do meio da rua, atirar lama sobre lama em caracteres distinctos, em cidadãos recommendaveis por tantos titulos e sobre os quaes, como inimigo leal, não devia externar o seo juizo mais do que muito suspeito. S. exc. era um inimigo que se vingava, que tomava um desabafo; mas não o juiz calmo que verberava o erime com a profunda indignação de uma justa revolta pela lei offendida. Inimigo rancoroso que se vingava; politico exaltado que julga pela bitolla das paixões; s. exc. collocou-se na peor das posições imaginaveis.

Assim, pois, a não ser por essa attitude de s. exc., justamente a mais triste, a mais revoltante de todas, aquella pela qual mais delustrou o seo mandato, é que s. exc., victima talvez do meio asphyxiante que o circunvolve em um circulo de cruas necessidões, recebe essas demonstrações esporadiccas, sem um vislumbre da actualidade, sem um fundamento plausivel no real merecimento de s. exc.

Não queremos dizer que s. exc. não mereça muito do seo partido, pelo qual tem arrostado impavido todas as peripeccias das lutas politicas; mas unicamente dizemos que, pelo papel que s. exc. representou no parlamento nacional, essa manifestação é uma pilheria, um debique, porque s. exc. nada fez a não ser ter injuriado, a tantos caracteres distinctos, o que, aliás, constitue, o seo maior titulo de menospreço de todos os homens sensatos, alheios e superiores ás torpezas das incandecidas lutas politicas.

S. exc., entretanto, victima do seo amor proprio, intumecido pelos assomos da sua vaidade,

pallido de commoção, tremulo de prazer, vendo nessas bandeirolas, nessas hasteas murchadas de patys a coroação da sua gloria, a confirmação da sua immortalidade, não se lembrou que por cima dessa combinação festiva para o espirito da justiça, inamolgavel, inflexivel e profundamente imparcial, e affirma que s. exc., vencedor sem vencidos, triumphante sem combate, não é do numero dos velhos Camillos romanos que o povo rei arraslava em dilirio de volta das suas victorias sobre os inimigos da patria.

Permitta-nos, porém, o sr. dr. Resende que, sem sermos do numero dos captivos que a vaidade do vencedor arraslava carregados de ferros atras do seo radiante carro triumphal, lembremos-lhe que ainda é cedo para crer-se immortai; que o pedestal da sua grandesa é tão fragil como o da estatua biblica. Si ao grande Scipião a voz dissonante do prisioneiro afflicto bradava entre a algasarra do triumpho, lembrando a sua mortalidade, o que devemos lembrar a s. exc. que não é nem um simulacro de Scipião?

Unicamente que o Capitolio dista dois passos da rocha Tarpeia.

Cinco horas terriveis:—O c. poleta Raymundo d'Aréa Leão, que durante 48 horas conspurcou a cadeira presidencial desta provincia, das 11 horas do dia 14 ao meio dia de 16 do corrente mez, esteve, nas cinco primeiras horas d'esta sua administração, possuido de verdadeiro furor hydrophobico e cambal, revelando os mais mesquinhos, baixos e torpes sentimentos, alma perversa, coração damninho, e mente desvairada.

Forão cinco horas terriveis e calamitosas para os libereas que se viram massacrados por um envergamento sem consciencia dos sagrados deveres do alto cargo a que se vio inesperadamente elevado; e que, por isso mesmo, entontecido pela rapidez da ascensão, inebriado pelos esplendores do poder, perdeu a noção das cousas e a consciencia de si mesmo, transformando-se em verdadeiro manequim cujos cordéis erão manejados por mãos malvadas e sinistras.

Semelhante impulsor, tendo a sua disposição instrumento de tão facil manejo com que podia flagelar a humanidade e operando além disso sem responsabilidade propria, acobertado como estava pelo manequim, foi por demais soffreg em saciar a sua sede ardente de vingança, odio e malvadeza, fazendo assim do manequim um perverso.

Se estivessemos nos tempos antigos seria o caso de dizer-se que na cadeira presidencial sentara-se uma pobre creatura que linha o diabo nas tripas e então seria acertado chamar-se um sacerdotote para exorcisar o possesso, e expellir o cão do corpo do pobre endemoniado.

Nos tempos modernos, porém, não se podendo admitir esta idéa da encarnação do demo no corpo do manequim, ou no de seo impulsor, só pela perversidade dos sentimentos de ambas se poderá explicar a malvadeza.

O director da função, mestre J.yme, deo provas de sua crueldade, e o seo espoleta mostrou quanto é servil, baixo e malleavel o seo caracter, prestando-se inconscientemente á todas os desatinos, illegalidades e abusos, sem respeito algum a lei, a moral e ao direito tão escaudosa e ostentosamente conspurcados pelo espoleta que em tão poucas horas adquirio tão triste celebridade.

Mis, se aquellas cinco horas, de triste celebridade, forão terriveis para os libereas, hão de o ser ta abem para o miseravel manequim cujo nome passará á posteridade coberto de maldições.

Muita gente ha, disse Esposo, tão avida por celebrar-se que, na impossibilidade de adquirir renome pela boas acções, trata de obtel o mesmo pelas suas perversidades.

Parece que o celeberrimo leão de que nos occupamos é dos tais descriptos por Esposo, por isso que contrariado pela obscuridade em que tem vivido, procurou celebrar-se por um acto estrondoso de perversidade inaudita, de illegalidades sem nome, conseguindo assim em cinco horas o que muita gente boa não consegue n'uma vida inteira:—pissar á posteridade.

Consequio pois, o monstro o seo desideratum; eil o em cinco horas elevado aos carnos da lua, com rapidez electrica.

A sua celebridade eu celebreira pode-se pois chamar celebridade electrica pela rapidez com que foi conseguida. Faça d'ella muito bom proveito, que nós p. r. eterna lembrança gravamos no frontispicio do nosso jornal o seo nome miserando.

A «Epoca»—distribuida a 25 veio, como costuma, abaixo da critica. Merece, entretanto reparo aqui uma cousa: dizer que vac com os seus amigos na melhor harmonia. Tem graça! Si a «Epoca» está em harmonia, felicidade sua, mas o que nos admira é vel-a querer negar os actos de selvageria de que acaba de ser victima o distincto juiz de direito da União. De duas uma: ou a «Epoca» approva as brutalidades do sr. Enos Veras e neste caso deve calar-se, como tem feito, ou não as approva e neste caso deve, como nós, estigmatizar-as vehementemente.

Desle que a «Epoca» se cala para não offender aos seus bons amigos Enos outros ejusdem furfuris implicitamente pende para o lado delles, deixando a illustre victima, seo amigo, sem um desabafo solemne oriundo do degelo do partido, pelo qual tanto tem feito; si é pelo dr. Samuel, porque tanta reserva e não verbera, como merece, um acto sem equal nos annos do mundo? Esta sr. d. «Epoca» tem couzas!

Pelo dr. Samuel não valerá a pena a «Epoca» romper com esses baixos desordeiros? Si vale a pena rompa de viseira-erguida, desassombradamente com meia duzia de bandidos, que não pode constituir o partido conservador da União e com os quaes não deve, pela sua posição politica e pela sua missão jornalística, contemporisar um instante.

Pararello.—No Maranhão, tendo o vice-presidente liberal recebido ao exm. sr. dr. Bandeira de Mello, acompanhado a igreja, e ido deixai-o em palacio, s. exc. delicadamente, a seo

turno, foi deixai-o em casa, pagando as cortezias recebidas com a fineza de uma alma bem educada. Aqui, tendo o nosso illustre amigo dr. Souza Lima, ido a casa do dr. Raimundo de Aréa, acompanhado-o ao paço da camera e com o cortejo até palacio, não só o dr. Aréa não teve a delicadeza de ir deixai-o em casa, como, mal o dr. Souza Lima deo as costas, distribuiu as petatorias de antemão assignadas, sendo o mesmo dr. um dos primeiros demittidos! Foi tal a esoffriguidão que o dr. Souza Lima, que mora a pequena distancia de palacio, ainda não havia mudado de facto e já recebia as brutas portarias.

Que differença de sentimentos nobres entre o dr. Bandeira e o espoleta Raimundo!

Estada.—Achão-se entre nós os nossos importantes e prezados amigos tenente coronel Frederico Pires de Sampaio, do Burety dos Lopes, tenente coronel José Antonio de Mello, das Barras, capitães Cicero Leoncio Pereira Ferraz, Antonio de Padua Costa e João de Padua Costa, de Valença, Pedro Borges, dos Picos, aos quaes todos temos a honra de comprimentar desjando que houvessem feito feliz viagem.

Barras.—Com a subida do partido conservador e ausencia do respectivo juiz de direito, o integro magistrado seo distincto amigo, dr. Miguel Felicio, entrou esta comarca em plena conflagração, desenvolvendo-se a mais atroz perseguição contra os libereas, que são até mandados espancar nas ruas publicas pelas praças do destacamento, alem de que todos os dias cae algum amigo nosso no alcapão da machina ingente dos processos iniquos que alli funciona actualmente com desusada celebridade.

Em dias do corrente mez, foi espancado barbaramente a panos de reflex, pelos soldados do destacamento, o nosso digno amigo Faustino Ferreira da Silva, cunhado do subdelegado nosso distincto amigo Aproniano Gomes Rabello, disendo-se terem os soldados feito isto por instrucções reservadas dos conservadores.

Não sabemos se será isto exacto; mas, é certo que, desde o dia em que chegou alli a noticia da ascensão do partido conservador, os soldados do destacamento tornaram-se insubordinados e exaltados, não prestando mais obediencia as autoridades libereas, constando-nos que assim procediam aconselhadas pelo chefe conservador da localidade tenente Antonio Lopes de Carvalho. Para semelhante factos chamamos attenção dos exms. srs. presidentes da provincia e chefe de policia.

Preterições injustas.—Em quanto meia duzia de filhotes estão cheios de dois empregos, cada qual o mais rendoso, muitos velhos conservadores honrados, soldados de todos os tempos, continuão desempregados, estranhos a seo parlão, desprezados, esquecidos por amigos ingratos. Os conservadores são assim. O alferes Misael pretendia o lugar de secretario da instrucção publica, a que tinha incontestavel direito pelos seus serviços; no entanto, derão-no ao sr. capitão Satyro, moço solteiro, commerciante, já empregado e que não carecia do lugar. O lugar de administrador do mercado derão a um fuão José Lopes, que não é eleitor, com prejuizo do sr. João Lima, eleitor pobre, que nada alcançot.

ou do sr. Viveiros, a quem foi o lugar prometido. O capitão Moreira Leão, conservador importante, foi desconsiderado, nada arranjo para si e para os seus. A familia do exm. Barão da Gurgueia, não conseguiu sequer um lugar entre tantos empregos vagos. Revolta tanta ingratidão! Ao passo que esses leaes conservadores forão postos a margem um sr. Bronzelino, que mora na provincia do Maranhão e nada soffreo na situação liberal, teve um lugar rendoso; o sr. Ascanio de Abreo, conservador de vespera, foi arrumado; o padre Honorio, em pagamento a sua carreira d'aqui ao Olho d'Água, teve tambem o seo quinhão. Os velhos soldados do partido, entretanto, não tiveram uma migalha de tanta couza! Si cada conservador occupasse um emprego todos ou quasi todos estarião arranjados; mas os filhotes querem tudo para si, embora os outros levem o diabo. Que gente, meo Deos!

Que gente, meo Deos!

É bom que conste—que o sr. dr. Prado, antes de partir para esta provincia, foi comprimentar a S. M. o Imperador. Si o chefe do estado recommendou a s. exc. justiça e moderação, podemos esperar-as de s. exc., encampando, como tem feito, os actos do testa? Em fim.....

Dente de coelho.—Somos informados que o venerando andrezou, não encontrando entre os maiores de seo partido quem se quizesse subcrever para a recepção do deputado Coelho de Rezende, sendo afinal promovidos os respectivos festejos pela arrua-minda de seo partido.

O sr. Coelho que se acatele porque ahí há dente de coelho.

Nomeação infeliz.—Para collaborador da secretaria do governo foi nomeado o sr. Manoel Tavernad, rapaz completamente analfabeto; que não tem o curso de instrucção primaria e não é capaz de assignar legivelmente o nome. Pois não ha nesta cidade um rapaz conservador que possa occupar esse lugar? Si não ha supplicação; si ha empreguem quem possa desempenhar o seo cargo.

S. exc. tenha a bondade de mandar o sr. Manoel Tavernad passar a limpo qualquer papel e verá a verdade do que affirmamos.

O sr. Tavernad pode ir para a aula do professor Caldas ou do professor Moura desamar-se. Depois, poderá ser empregado.

Capitão Ferrer.—Um miseravel anonymo, no «Telephone» de 21 do corrente, atirou-se contra este nosso prezado amigo; como se não fazes as almas vis. O capitão Ferrer ha muito que olha com o maior desprezo para tudo quanto apraz ao vigário Acylio publicar contra a sua pessoa, por meio do anonymo.

Assigne-se, sr. Acylio, que s. mc. terá reposta condigna.